

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º _____/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, A ASSOCIACAO ITAJUBENSE DE INOVACAO E EMPREENDEDORISMO - INOVAI E A VERTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA VISANDO À APLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS VOLTADAS A IOT - INTERNET DAS COISAS NA PLATAFORMA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Entidade Pública, situada na Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva, Itajubá, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.025.940/0001-09, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado por Rodrigo Imar Martinez Riera, brasileiro, em união estável, Prefeito do Município de Itajubá/MG, inscrito no CPF sob o n.º 906.814.606-87, com domicilio necessário na Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva, Itajubá - MG, 37500-295, a **ASSOCIACAO ITAJUBENSE DE INOVACAO E EMPREENDEDORISMO - INOVAI**, Entidade Privada, situada na Rua Coronel Rennó, 07, Centro, Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 29.186.652/0001-44, doravante denominada **INOVAI**, neste ato representado por **MAURÍCIO DE PINHO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, registrado no RG n.º. M-4.626.524, SSP/MG, cadastrado no CPF sob os n. 592.941.086-00, e a **VERTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, Entidade Privada, situada na Rua Coronel Rennó, 07- PC 2.2.02-A, Centro, Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.427.220/0001-24, doravante denominada **VERTH**, neste ato representado por Alexandre Rennó Siqueira, brasileiro, registrado no RG sob os n.º. M-4.163.237 e cadastrado no CPF/MF sob o n.º. 693.465.426-91, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Item.1.1. Constitui objeto deste instrumento o auxílio recíproco dos signatários na consecução de resultados e desenvolvimento de um Plano de ação com objetivo de introduzir Tecnologias voltadas a IOT – Internet das Coisas dentro da plataforma de Governo do Município, implantando soluções inovadoras e integradas aos sistemas e processos existentes, conforme Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 2.1. Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

I - Compete à **PREFEITURA**:

- a) Reconhecer as seguintes atividades como sendo de interesse institucional no campo do conhecimento;
- b) Comunicar por escrito à **INOVAI** às informações de caráter técnico resultantes da utilização e avaliação das soluções e tecnologias implementadas.

II - Compete à **INOVAI**:

- a) Gerenciar e acompanhar todas as atividades objeto deste convênio, sem custos para a **PREFEITURA**, realizando a interface entre a **PREFEITURA** e a **VERTH**, validando o escopo das soluções propostas, entregas, funcionamento dos sistemas e equipamentos, testes e prazos das atividades.
- b) Realização e entrega de um estudo com detalhamento de dados técnicos e financeiros, sem custos para a **PREFEITURA**, com objetivo de apresentar e desenvolver um Projeto Inovador que utiliza como base Tecnologias de IOT – Internet das Coisas, para a futura implantação das Soluções Integradas nas áreas de Gestão, Educação, Mobilidade, Saúde e Segurança do Município.

III - Compete à **VERTH**:

a) Instalar, sem custos para **PREFEITURA**, por um período de 90 (noventa) dias, um Piloto Funcional com aplicação de algumas tecnologias e sistemas para o levantamento dos dados em campo, introduzindo conceitos de conectividade e captura de informações através de dispositivos inteligentes, conectados e integrados a Sistemas de Apoio de Decisão, os quais utilizam de Inteligência Artificial para o apoio nas realizações das atividades e controles do dia a dia da Administração Pública, composto de:

- 02 (dois) Pontos de Coleta de Dados com câmeras inteligentes, integradas a Solução **VERTH** de Cerca Eletrônica, com objetivo de apresentar as funcionalidades do sistema e implementar o conceito da Cidade Inteligente – Módulo Segurança Pública.
- 05 (cinco) equipamentos embarcados do Tipo Rastreador em veículos da frota da Prefeitura, tais como: ambulância, viatura da Guarda Municipal, ônibus escolar, caminhão de lixo, veículo de outras secretarias, entre outros que o município indicar, integradas a Solução **VERTH** de Monitoramento e Rastreamento com

objetivo de implementar o conceito de controle e rastreamento de frota da Cidade Inteligente – Módulo Monitoramento e Rastreamento.

IV – Compete conjuntamente a **PREFEITURA, INOVAI e VERTH:**

- a) Colaborar na realização das ações do Piloto Funcional, disponibilizando pessoal qualificado, para troca de informações, utilização das aplicações e instalação dos equipamentos e sistemas;
- b) Colaborar na formação do estudo e levantamento de dados técnicos e financeiros, disponibilizando pessoal qualificado, para troca de informações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Item 3.1. Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento deste convênio, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Item 3.2. O objeto do presente Acordo deverá ser avaliado pelos coordenadores das seguintes formas:

- a) Na sua proposição, os coordenadores deverão providenciar a emissão de parecer sobre a atividade do projeto qualificando-o em função de sua adequação ao cumprimento do que está estabelecido neste instrumento de cooperação;
- b) Na sua conclusão, os coordenadores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item 4.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Acordo.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Item 5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 dias do final da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Item 6.1. Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


Item 7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

Item 8.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Item 8.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Item 9.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente projeto, salvo haja a autorização expressa da outra Parte. 

Item 9.2. Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supra mencionadas, a citação do 

presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Item 10.1. Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Item 11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá - MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Itajubá, de _____ de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJUBÁ**



**ASSOCIACAO ITAJUBENSE DE
INOVACAO E EMPREENDEDORISMO -
INOVAI**



VERTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: